

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022-HESLMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022-HESLMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA LIDER OXIGENIO LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Centro inicial, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como CONTRATANTE;

e.

de outro lado **LIDER OXIGENIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.365.7781/0001 -58, com sede na Av. Ville, nº 460, Quadra. 42, Lote 01 a 3 e 28 a 30, Setor Três Marias I, Goiânia/GO, Fone: (62) 3942-5560 / (62) 3942-5560, e-mail: lideroxigenio2011@hotmail.com, neste ato representada por Alda Alves Pereira Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.608.101-78, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO

- **1.** Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 035/2022-HESLMB fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:
 - 1.1. A vigência do CONTRATO Nº 035/2022-HESLMB é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.
 - 1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.



- 1.3.O contrato ora aditivado será extinto imediatamente, mediante notificação, tão logo seja concluído o processo regular de contratação.
- 1.4. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantémse os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.
 - 2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e com prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís de Montes Belos/GO, 03 de novembro de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E GASSINADO de forma digital **BARBOSA**

por LUDMYLLA BASTOS E

MAQUEARA:88163695 BARBOSA

MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO GÊNNESIS - GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CONTRATANTE



LIDER OXIGENIO LTDA **CONTRATADA**